



RESOLUÇÃO Nº 123/06
Revogada pela Resolução nº 126 de 21.05.2007

~~“Dispõe sobre as férias dos Membros do Tribunal de Justiça do Estado do Acre”.~~

~~O Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por seus Membros, no uso das suas atribuições legais e considerando o que dispõe o artigo 80, caput, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95;~~

~~Considerando que a Resolução nº 24, de 24 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Justiça, revogou o artigo 2º, da Resolução nº 3/05, do mesmo Colegiado;~~

~~Considerando que um dos fundamentos da citada Resolução nº 24/06, do Conselho Nacional de Justiça é a manifestação do Colégio Permanente de Presidentes de Tribunais de Justiça, no sentido de que a suspensão das férias coletivas, exigência da Resolução nº 3/05, tem causado graves prejuízos à prestação jurisdicional nos Juízos e Tribunais de Segundo Grau, comprometendo os princípios da celeridade e da eficiência;~~

~~Considerando que o artigo 157, § 1º, da Lei Complementar nº 47/95, com a redação dada pelo artigo 1º, da Lei Complementar nº 121/03, ambas do Estado do Acre, estabelece que os Membros do Tribunal de Justiça gozarão férias nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

~~Considerando a previsão contida no artigo 18, da citada Lei Complementar e artigo 14 e 15, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça;~~

~~Considerando a necessidade de se estabelecer disciplina sobre a realização de atos processuais durante o período referido;~~

Resolve:

~~Art. 1º - Os Membros do Tribunal de Justiça - salvo os que compõem a Câmara de Férias, que terão férias individuais - gozarão férias nos períodos de 2 a 31 de janeiro e de 2 a 31 de julho, como previsto nos artigos 66, § 1º e 67, da Lei Orgânica da Magistratura Nacional e artigos 157, § 1º e 159, da Lei Complementar do Estado do Acre nº 47/95.~~

~~Parágrafo único. Os Desembargadores que venham a ocupar a Câmara de Férias e, se a necessidade do serviço judiciário exigir, os Desembargadores que estão na Administração do Tribunal Regional Eleitoral, gozarão de trinta dias consecutivos de férias individuais, por semestre.~~

~~Art. 2º - Durante os períodos referidos no artigo anterior, fica suspenso o expediente forense no âmbito do Tribunal de Justiça, competindo à Câmara de Férias funcionar na forma prevista no Regimento Interno, para decidir pedidos de liminar em mandado de segurança, *habeas corpus* e demais medidas que reclamem urgência.~~

~~Art. 3º - Ressalvados os casos previstos em Lei, nos períodos a que se refere o artigo 1º, desta Resolução, fica suspensa a contagem dos prazos processuais e a publicação de Acórdãos e Decisões, bem como a intimação de partes ou advogados, na segunda instância, exceto com relação às medidas consideradas urgentes, devendo ser observado o disposto no artigo 179, do Código de Processo Civil.~~

~~Art. 4º - No período referido no artigo 1º, a distribuição se circunscreverá apenas aos feitos citados no artigo 2º, desta Resolução.~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal Pleno Administrativo

~~Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Publique-se. Cumpra-se.~~

~~Rio Branco, 8 de novembro de 2006~~

Des. Samoel Evangelista
Presidente

Des. Eva Evangelista
Vice-Presidente

Des. Arquilau Melo
Corregedor-Geral da Justiça

Des. Miracele de Souza Lopes Borges
Membro

Des. Francisco Praça
Membro

Des. Ciro Facundo de Almeida
Membro

Des. Feliciano Vasconcelos
Membro

Des. Izaura Maia
Membro

Des. Pedro Ranzi
Membro